

**Assunto: SIADAP – CICLO AVALIATIVO 2025 – COMPETÊNCIAS TRANSVERSAIS NUCLEARES**

Nos termos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, o dirigente máximo do serviço ou o detentor da competência delegada, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação, “estabelece duas competências a que se subordina a avaliação dos trabalhadores”, a definir nos termos de portaria.

Na reunião daquele Conselho Coordenador de Avaliação de 19 de dezembro de 2024, determinou-se que todos os trabalhadores do Município, em 2025, fossem avaliados pelas competências “Orientação para o Serviço Público” e “Gestão do Conhecimento”.

No entanto, a Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro define que as duas competências escolhidas pelo dirigente máximo, ouvido o CCA, devem ser selecionadas de entre as quatro competências transversais nucleares definidas no Referencial de Competências para a Administração Pública (ReCAP). Ora, a competência “Gestão do Conhecimento” é uma competência transversal funcional.

Assim, determino que:

- 1 - Todos os trabalhadores afetos ao Município que ainda não procederam à contratualização dos parâmetros de avaliação, sejam avaliados pelas competências “orientação para o serviço público” e “orientação para resultados”, ambas competências transversais nucleares. De entre estas duas competências nucleares, o avaliador, ouvido o avaliado, seleciona aquela que será objeto de formação.
- 2 – Seja alterado o meu despacho de 22 de janeiro de 2025, de forma a que os trabalhadores avaliados unicamente com base em competências deixem de ser avaliados obrigatoriamente pela competência “gestão do conhecimento”.
- 3 – Se submeta à próxima reunião do CCA, para ratificação.

O Vereador de Recursos Humanos e Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação
(por delegação de competências conforme despacho de 21/10/2021)

Assinatura digitalizada: PAULO RUI LOPES PEREIRA SILVA (2362)
VEREADOR
26-05-2025